



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 026/2019

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

Art. 1º - O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no município de Terenos-MS

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Terenos, MS, 23 de maio de 2019.

Leandro Caramalac

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 026/2019

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

Art. 1º - O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no município de Terenos-MS

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso publico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Terenos, MS, 23 de maio de 2019.


Leandro Caramalac

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 010/19

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 026/19.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2019.

LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
PRESIDENTE

GERSON TERRA
RELATOR

JOSE DA SILVA CIPRIANO
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nº 010/19

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 026/19.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2019.


LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
PRESIDENTE


GERSON TERRA
RELATOR


JOSE DA SILVA CIPRIANO
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **FINAL**

Nº 010/19

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 026/19, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 026/19.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2019.

SILVIO FIGUEIREDO BRITES
PRESIDENTE

JOSE DA SILVA CIPRIANO
RELATOR

MARCELO ALEXANDRE CONSALTER
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Nº 010/19

Aos trinta dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, com a finalidade de Proceder a Análise e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº: 026/19, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DOADORES REGULARES DE SANGUE.

A referida Comissão após Análise da o seu Parecer Favorável por Unanimidade ao Projeto de Lei nº: 026/19.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2019.

SILVIO FIGUEIREDO BRITES
PRESIDENTE

JOSE DA SILVA CIPRIANO
RELATOR

MARCELO ALEXANDRE CONSALTER
MEMBRO